

Ofício n.º 088/2015-SECAD

Uruguaiana, 28 de julho de 2015.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Jussara Osório de Almeida
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 075/2015.**

Senhora Presidente:

1. Ao cumprimentá-la com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 075/2015** que “**Institui o Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA.**”
2. Ao Conselho atribuem-se as competências da elaboração de normas gerais e o acompanhamento da execução da política municipal de desenvolvimento da pesca e aquicultura, bem como a de propor a aplicação de medidas e recursos visando atender aos objetivos da política municipal para o setor, inclusive mediante a celebração de convênios, acordos e outros ajustes.
3. Ainda, promover articulações junto aos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal ou entidades privadas, visando obter colaboração, recursos e assistência, para os assuntos da sua competência, especialmente em ações que visem promover e apoiar o aperfeiçoamento e a atualização permanente dos profissionais e técnicos envolvidos no desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Município.
4. Também, importa destacar que a organização e funcionamento do Conselho será objeto de Regimento Interno a ser elaborado pelo próprio Conselho, imediatamente após sua nomeação, e submetido a aprovação e publicação por ato do Poder Executivo.
5. Confiante na aprovação do presente projeto de lei, reitero protestos de distinta consideração,

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

Projeto de Lei N.º 075/2015.

Institui o Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura do município de Uruguaiana, sigla COMPA, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com composição paritária.

Art. 2º Compete ao COMPA:

I - participar da elaboração das normas gerais e acompanhar a execução da política municipal de desenvolvimento da pesca e aquicultura;

II - propor a aplicação de medidas e recursos visando atender aos objetivos da política municipal para o setor, inclusive mediante a celebração de convênios, acordos e outros ajustes;

III - promover articulações junto aos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem como entidades privadas, visando obter colaboração, recursos e assistência, para os assuntos da sua competência;

IV - promover o estudo da legislação relativa à exploração dos recursos da pesca e aquicultura;

V - propor normas de proteção e preservação das áreas ocupadas por comunidades de pescadores, a fim de assegurar a continuidade da pesca;

VI - promover, em ação conjunta, com outras Secretarias Municipais a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção e defesa da pesca e da aquicultura no Município;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos projetos de âmbito municipal, relativos à pesca e a aquicultura;

VIII - promover e apoiar o aperfeiçoamento e a atualização permanente dos profissionais e técnicos envolvidos no desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Município;

IX - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho nas áreas de pesca e aquicultura;

X - propor normas de gerenciamento da atividade de pesca no Município, bem como intermediar as situações em que houver conflitos de interesses;

XI - fomentar a implantação do sistema de informação setorial e de acompanhamento do embarque e desembarque de pescados no Município;

XII - incentivar a aquicultura visando à subsistência familiar e/ou obtenção de renda;

XIII - incentivar a comercialização de pescados em mercados, feiras livres e similares, inclusive nas sedes distritais;

XIV - estimular a participação dos pescadores em projetos e programas voltados para o desenvolvimento do setor;

XV - incentivar o fortalecimento da atividade pesqueira no Município, por meio de associações ou cooperativas, visando à inclusão dos pescadores no mercado produtivo e a criação de alternativas para a geração de trabalho e renda;

XVI - elaborar seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação por ato do Poder Executivo.

Art. 3º O COMPA será composto por 14 (quatorze) membros, representando órgãos governamentais e da sociedade civil, que serão nomeados por Decreto do Poder Executivo, conforme segue:

I - Órgãos governamentais:

- a) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal da Agricultura;
- c) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho;
- d) Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA;
- e) Delegacia Fluvial de Uruguaiana;
- f) Patrulha Ambiental (PATRAM);
- g) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -

IBAMA.

II – Sociedade Civil:

- a) Associação dos Pescadores Profissionais de Uruguaiana;
- b) EMATER;
- c) Colônia de Pescadores;
- d) Comitê da Bacia do Rio IBICUI;
- e) Comunidade de Pescadores e Pescadoras Artesanais de Uruguaiana;
- f) Clube Martin Pescador;
- g) Associação de Pescadores Profissionais Nova Conquista.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos dentre seus servidores.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso II serão indicados pelas entidades com representação no Conselho, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito das organizações a que pertencem.

§ 3º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terá direito a voto.

§ 4º A entidade que não se fizer representar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas poderá ser destituída do Conselho.

§ 5º O Poder Público Municipal preencherá as vacâncias de qualquer uma das representações, por Decreto, mediante indicação do Plenário do Conselho, desde que mantenha correlação com as finalidades do Conselho.

§ 6º O mandato dos membros do COMPA será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções, e considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de julho de 2015.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.